

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
C. G. C. N.º 54.724.802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

092

L E I N.º 037/93.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIME JURÍDICO ÚNICO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL.

ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito do Município de Borebi, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas -- por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Borebi, em sessão extraordinária realizada no dia 20 de Dezembro de 1.993, APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

## CAPÍTULO I

### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1º - Esta Lei organiza o quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Borebi e dá outras providências.

Artigo 2º - Para efeito desta Lei, considera-se:

- I - emprego público, a posição instituída na Organização administrativa municipal, criado por Lei, em número certo, com denominação própria, atribuições e responsabilidades específicas, de natureza isolada ou integrante de carreira e de provimento permanente, ou em comissão;
- II - empregado público, a pessoa legalmente investida em emprego público e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.;

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54 724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

093

- III - Salário, a retribuição pecuniária básica, fixado e alterado através de Lei e pago mensalmente ao empregado público pelo exercício de seu emprego público;
- IV - Remuneração - o salário acrescido das vantagens pecuniárias, estabelecidas através de Lei permanente ou temporária, a que o empregado público tenha direito;
- V - Referência - o salário expresso em algarismo arábico;
- VI - Amplitude de referência, o número de referências, em ordem crescente, para cada um dos empregos públicos;
- VII - Promoção horizontal - a ascensão automática do empregado público, de uma referência imediatamente superior, dentro da amplitude de referências de seu respectivo emprego público;
- VIII - Quadro de Pessoal - o conjunto de empregos públicos, de provimento permanente ou em comissão que compõe a estrutura administrativa municipal.

## CAPÍTULO II

### DO REGIME DE PESSOAL

Artigo 3º - O pessoal da Administração Municipal ficará submetido ao regime jurídico trabalhista, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, observado, dentre outras normas, o disposto nos artigos 39 a 41 da Constituição Federal.

## CAPÍTULO III

### DO QUADRO DE PESSOAL

Artigo 4º - O Quadro de Pessoal compõe-se dos seguintes empregos=

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54 724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

094

públicos:

- I - empregos em comissão;
- II - empregos permanentes.

## SEÇÃO I

### DOS EMPREGOS EM COMISSÃO

Artigo 5º - Os empregos em comissão são de livre admissão e demissão pelo Chefe do Executivo.

Artigo 6º - Os empregos em comissão com sua quantidade, denominação e referência, são os constantes do Anexo I, da presente Lei.

Artigo 7º - Os empregos em comissão poderão ser ocupados por empregados públicos, observando-se as seguintes normas básicas:

- I - O empregado público deverá perceber a diferença pecuniária existente entre a sua remuneração e remuneração do emprego em comissão, cuja diferença pecuniária percebida não se incorporará ao salário, independentemente do prazo de recebimento;
- II - É facultado ao empregado público a opção pela remuneração de seu emprego permanente;
- III - Ao ser exonerado, o empregado público retornará ao seu emprego permanente de origem.

## SEÇÃO II

### DOS EMPREGOS PERMANENTES

Artigo 8º - Os empregos permanentes, com sua quantidade, denominação e referências são os constantes do Anexo II, da presente Lei.

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

095

## CAPÍTULO IV

### DO INGRESSO

Artigo 9º - A investidura em emprego público, que compõe o quadro de pessoal, depende de aprovação prévia em concurso = público de provas ou de provas e títulos, ressalvada = a admissão para empregos em comissão.

§ Único - Para os empregos permanentes exclusivos dos profissio = nais do ensino, o concurso exclusivo dos profissionais do ensino, o concurso público será obrigatoriamente = de provas e títulos.

Artigo 10 - Após a contratação e posse, o empregado público fica = rá sujeito ao estágio probatório de 24 (vinte e qua = tro) meses e, 4 (quatro) meses antes de findar o pra = zo, será, obrigatoriamente, submetido a homologação = do Chefe do Executivo, após avaliação de desempenho = funcional a ser efetuada através do superior imediato do empregado público, que deverá considerar o seguin = te conjunto de fatores:

- I - assiduidade;
- II - pontualidade;
- III - disciplina;
- IV - urbanidade e integração no ambiente de trabalho;
- V - ordem, zelo e responsabilidade pelos equipamentos e = materiais que utilizar no desempenho de suas ativida = des.

§ Único - O disposto no "caput" será regulamentado através de = decreto do Chefe do Executivo, atribuindo-se pontos a cada um dos fatores constantes dos Incisos I a V e se = rá considerado aprovado o empregado público que obti = ver o mínimo de 70% (setenta por cento) dos pontos = possíveis.

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

096

## CAPÍTULO V

### DO SALARIO E DA JORNADA DE TRABALHO

#### SEÇÃO I

#### DO SALÁRIO

Artigo 11 - O salário, expresso em algarismo arábico, obedecerá = as seguintes normas básicas:

- I - para os empregos em comissão haverá uma única referên cia;
- II - para os empregos permanentes haverá em ordem crescen te, uma amplitude de 05 (cinco) referências.

Artigo 12 - A Tabela de Referência e seus respectivos valores mo netários é a constante do Anexo III, da presente Lei.

#### SEÇÃO II

#### DA JORNADA DE TRABALHO

Artigo 13 - A jornada de trabalho será de até 44 (quarenta e qua tro) horas semanais e não excederá a 8 (oito) horas = diárias, facultada a compensação de horários a crité rio do Chefe do Executivo.

§ Único - O disposto no "caput" será regulamentado através de = decreto do Chefe do Executivo, podendo fixar jornadas ou horários de trabalho diferenciados, em função das= atividades ou peculiaridades dos empregos públicos.

Artigo 14 - As horas suplementares deverão ser pagas com um acrés cimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da ho ra normal, quando realizadas de segunda a sábado e -- com um acréscimo de 100% (cem por cento) quando reali zadas aos domingos e feriados.

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

097

Artigo 15 - Os ocupantes de emprego em comissão não farão juz ao pagamento de horas suplementares.

## CAPÍTULO VI

### DA PROMOÇÃO HORIZONTAL

Artigo 16 - A promoção horizontal do empregado público ocorrerá na data em que completar 5 (cinco) anos contínuos de efetivo exercício no serviço público municipal.

Artigo 17 - A passagem para referência imediatamente superior, = de seu respectivo emprego público, ocorrerá no pri=- meiro dia do mês subsequente ao que adquiriu o direi= to à promoção horizontal.

Artigo 18 - O ocupante de emprego em comissão não terá direito a promoção horizontal, exceto se titular de emprego -= permanente.

## CAPÍTULO VIII

### DA PROMOÇÃO VERTICAL

Artigo 19 - A promoção vertical é a passagem do funcionário pú=- blico, mediante processo seletivo, para o emprego -= imediatamente superior aquele em que se encontra, -= dentro da respectiva carreira.

Artigo 20 - A promoção vertical ocorrerá somente quando existir= vaga em decorrência de:

- I - exoneração ou demissão;
- II - criação de novo emprego dentro da respectiva carrei= ra;
- III - ampliação na quantidade de emprego dentro das respec= tivas carreiras;

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

098

- IV - promoção vertical criando vaga de emprego dentro da respectiva carreira;
- V - aposentadoria;
- VI - falecimento.

Artigo 21 - As vagas dos empregos que se constituem em carreira deverão, obrigatoriamente, ser preenchidas por servidores integrantes das respectivas carreiras.

§ Único - Os empregos iniciais das carreiras deverão ser preenchidos obrigatoriamente por concurso público de provas ou de provas e títulos.

Artigo 22 - A promoção vertical só poderá ocorrer se observado o disposto no parágrafo único do artigo 169 da Constituição Federal.

Artigo 23 - A promoção vertical será efetuada mediante seleção interna, observadas as seguintes regras básicas:

- I - a seleção interna só poderá ocorrer quando atender a conveniência e interesse da Administração Pública, em consonância com a expectativa de ascensão dos servidores públicos;
- II - não poderá ser efetuada para outros empregos que não sejam o imediatamente superior dentro da respectiva carreira;
- III - quando realizada a seleção interna, seu resultado deverá ser divulgado no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis;
- IV - o servidor público poderá recorrer do resultado da seleção interna, no prazo máximo improrrogável de 3 (três) dias úteis, contados após a divulgação do resultado;
- V - o recurso deverá ser apreciado e julgado pela autoridade competente, no prazo máximo de 5 (cinco) di-

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

## “TRABALHANDO PARA O POVO”

099

as úteis contados da data de sua apresentação, de maneira conclusiva e definitiva;

- VI - após a decisão conclusiva e definitiva do recurso, = não será permitido novo recurso;
- VII - a homologação da seleção interna deverá ocorrer no = prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua realização, para a vigência de seu resultado a partir do = primeiro dia do mês subsequente;
- VIII - em cada exercício, as seleções internas serão efetuadas, preferencialmente, nos meses de março e outubro observando-se o disposto no inciso I deste artigo.

Artigo 24 - Para qualquer seleção interna deverão ser considerados, através de avaliação do superior imediato os seguintes fatores:

- I - assiduidade;
- II - eficiência;
- III - motivação;
- IV - produtividade;
- V - capacidade de iniciativa;
- VI - potencial de liderança;
- VII - ordem, zelo e responsabilidade quanto a execução de suas funções;
- VIII - ordem, zelo e responsabilidade quanto aos materiais e equipamentos que utilizar;
- IX - urbanidade e integração no ambiente de trabalho;
- X - conhecimento das atribuições e competências do emprego objeto da seleção interna.

Artigo 25 - Para cada um dos fatores de avaliação, previstos no artigo anterior, deverão ser atribuídos os seguintes pontos:

- I - um ponto (regular);
- II - um ponto e meio (bom);

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

100

- III - dois pontos (muito bom);
- IV - dois pontos e meio (ótimo).

Artigo 26 - Da seleção interna deverá constar como critério de a valiação, além do disposto nos artigos 10 e 11 desta Lei, prova prática e ou de conhecimentos gerais ou = específicos, observando-se:

- I - para os empregos operacionais, será obrigatória a realização de prova prática;
- II - para os empregos administrativos ou técnicos, será obrigatória a realização de prova escrita de conheci-mentos gerais e ou específicos;
- III - quando ocorrer entrevista de avaliação do servidor = público para fins da seleção interna, a atribuição = de pontos concernentes à entrevista não poderá exce-der a 30% (trinta por cento) dos pontos totais das = demais provas.

Artigo 27 - O servidor público só poderá concorrer na seleção interna se preencher todos os requisitos do emprego = objeto da mesma, como também atender ao disposto no artigo 13 da presente Lei.

Artigo 28 - Por ocasião da seleção interna, o servidor público = estará em condições de se inscrever, desde que:

- I - não tenha sofrido suspensão disciplinar ou penalida- de no grau de suspensão, no período de 2 (dois) anos que anteceder a abertura das inscrições;
- II - possua no mínimo 2 (dois) anos de efetivo exercício = em seu atual emprego;
- III - preencha os demais requisitos mínimos estabelecidos = para o emprego objeto da seleção interna;
- IV - não esteja afastado de suas funções, seja por suspen

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

101

são disciplinar, mandato eletivo ou afastado nos demais casos previstos em Lei.

Artigo 29 - Havendo empate na seleção interna, terá preferência= sucessivamente o servidor público que:

- I - for o mais idoso;
- II - contar com mais tempo de serviço público municipal = nesta prefeitura;
- III - contar com mais tempo no seu cargo;
- IV - tiver o maior número de filhos dependentes.

Artigo 30 - Ao se concretizar a promoção vertical, o servidor público passará a perceber o vencimento correspondente ao emprego respectivo.

Artigo 31 - Havendo somente um servidor público que preencha os requisitos para a seleção interna, esta será dispensada, sendo o referido servidor promovido.

Artigo 32 - As disposições constante desta Lei não se aplicam == aos contratados na forma do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal.

## CAPÍTULO VIII

### DAS SUBSTITUIÇÕES

Artigo 33 - Poderá haver substituição de empregados públicos ocupantes de emprego em comissão, de direção, de chefia ou de encarregatura, em seus impedimentos legais e = temporários, desde que superior a 15 (quinze) dias = corridos, observando-se as seguintes normas básicas:

- I - o substituído passará a perceber a diferença pecuniária

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

102

- ria existente entre a sua referência de enquadramento e a referência do substituído, cuja diferença pecuniária percebida não se incorporará ao salário, = independentemente do prazo de percebimento;
- II - é facultado ao empregado público a opção pela remuneração de seu emprego permanente;
- III - finda a substituição, o empregado público retornará ao seu emprego permanente de origem, não adquirindo o direito de efetivar-se no emprego substituído, independentemente do prazo de substituição;
- IV - compete ao substituído indicar seu substituto ao -- Chefe do Executivo, que o designará ou não.

## CAPÍTULO X

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DAS TRANSITÓRIAS

#### SEÇÃO I

##### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - O empregado público poderá ser colocado à disposição de órgãos ou entidades da Administração Federal, Estadual, Municipal ou junto ao Poder Legislativo, a critério do Chefe do Executivo, desde que atendidos o interesse e a conveniência da administração, observando-se as seguintes normas básicas:

- I - deverá haver requisição do órgão ou entidade interessada;
- II - deverá haver anuência do requisitado;
- III - o empregado público poderá ser colocado à disposição com ou sem prejuízo de sua remuneração, não fazendo jus as vantagens pecuniárias decorrentes do local de

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

103

trabalho, horário ou da natureza do emprego;

- IV - o empregado público só poderá ser colocado à disposição após contar com mais de 2 (dois) anos de efetivo exercício;
- V - o prazo máximo, que poderá ser colocado à disposição será de até 2 (dois) anos, prorrogados por idêntico período, a critério do Chefe do Executivo;
- VI - só poderá ocorrer novo requerimento decorridos 4 - = (quatro) anos do término do último afastamento.

Artigo 35 - Fica instituído o adicional por tempo de serviço, no valor de 1% (um por cento), por ano efetivamente trabalhado, aos servidores públicos, vedada a sua limitação, incorporando-se aos vencimentos para todos os seus efeitos.

Artigo 36 - As despesas decorrentes da implantação da presente Lei, serão atendidas no corrente exercício, por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente.

Artigo 37 - A presente Lei entra em vigor na data da publicação, aplicando-se, no que couber, aos inativos e pensionistas.

Prefeitura do Município de Borebi, 28 de Dezembro de 1.993.

ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria dos Serviços Administrativos em 28 de Dezembro de 1.993.

ROBERTO SANTINO SASSO

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

"TRABALHANDO PARA O POVO"

104

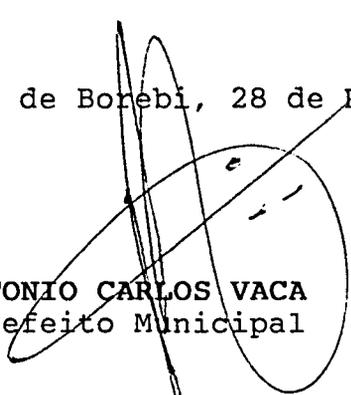
A N E X O I

## CARGOS EM COMISSÃO

01/Novembro/1.993

<u>cargo</u>	<u>padrão</u>
Chefe de Gabinete, Procurador Jurídico, Relações Públicas, Coordenador da Saúde	
Coordenador da Promoção Social, Chefe =	
do Setor de Administração, Chefe do Se-	
tor de Finanças, Chefe do Setor de Obras	
e Serviços Urbanos, Chefe do Setor de =	
Educação, Cultura e Esporte, Chefe do =	
Setor de Água e Esgôto, Chefe do Almoxa	
rifado, Chefe de Oficina, Engenheiro -=	
Químico, Engenheiro Sanitarista .....	LC01 27.645,00
	LC02 41.467,00
	LC03 55.288,00
	LC04 69.112,00
	LC05 82.933,00
	LC06 96.757,00
	LC07 110.575,00
	LC08 124.400,00
	LC09 138.221,00
	LC10 165.866,00

Prefeitura do Município de Borebi, 28 de Dezembro  
de 1.993.

  
ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO N.º 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

C. G. C. N.º 54724802/0001-73

“TRABALHANDO PARA O POVO”

105

A N E X O I I

<u>funções</u>	<u>padrão</u>	<u>nº de vagas</u>
Advogado	I	01
Agente de Saneamento	E	01
Almoxarife	G	01
Assistente Social	H	01
Atendente	D	05
Auxiliar	C	10
Auxiliar de Enfermagem	E	05
Auxiliar de Dentista	D	05
Babás de Creche	C	05
Braçal I	C	20
Carpinteiro	G	01
Contador	I	01
Coletor de Lixo	E	10
Costureira	C	01
Dentista	J	05
Desenhista	D	01
Eletricista	G	01
Escriturário I	D	05
Encanador	G	01
Encarregado de Agua/Esgoto	F	01
Encarregado de Biblioteca	F	01
Encarregado da Limpeza Pública	F	01
Enfermeiro	H	01
Farmacêutico	H	01
Fiscal de Obras	E	01
Fiscal de Tributos	D	01
Fonoaudiólogo	H	01
Gari	C	10
Jardineiro	C	01
Lançador	I	01
Lavador	G	01

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

— CGC Nº 54724802/0001-73 —

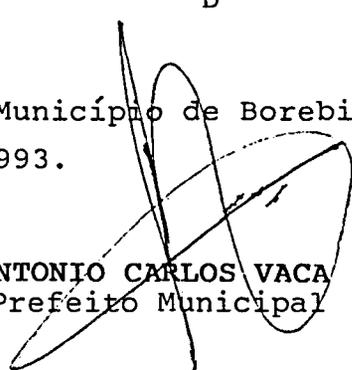
“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

106

A N E X O I I

<u>funções</u>	<u>padrão</u>	<u>nº de vagas</u>
Margarida	C	10
Mecânico	G	01
Médico	J	05
Merendeira	C	08
Monitor da Casa da Cultura	C	03
Monitor de Atividades Esportivas	C	05
Motorista	G	10
Nutricionista	H	01
Operador de Máquinas	G	10
Orientador Educacional	H	01
Pedreiro	G	10
Pintor	G	01
Psicólogo	H	01
Professor Pré-Primário	F	10
Programador em Computação	H	01
Secretário	G	01
Servente	C	20
Servente de Pedreiro	D	10
Serviços Gerais	C	20
Soldador	G	01
Técnico em Agrícola	G	01
Técnico em Edificação	G	01
Tesoureiro	I	01
Tratador de Água	G	01
Vigilante	D	10
Visitador Sanitário	D	01
Zelador	D	05

Prefeitura do Município de Borebi, 28 de  
Dezembro de 1.993.

  
ANTONIO CARLOS VACA  
Prefeito Municipal

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO  
— CGC Nº 54.724.802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

107

## A N E X O I I I

### SERVIDORES REGIME C.L.T.

01/novembro/1.993

<u>cargo</u>	<u>padrão</u>	
Auxiliar, Babás de Creche, Braçal, Costu	CC01	23.138,00
reira, Gari, Jardineiro, Margarida, Me==	CC02	25.452,00
rendeira, Monitor de Atividades Esporti-	CC03	27.998,00
va, Monitor da Casa da Cultura, Servente	CC04	30.798,00
Serviços Gerais.	CC05	33.877,00
Atendente, Auxiliar de Dentista, Desenhis	CD01	25.433,00
ta, Escriurário, Fiscal de Tributos, Ser	CD02	27.977,00
vente Pedreiro, Vigilante, Visitador Sani	CD03	30.775,00
tário e Zelador.	CD04	33.852,00
	CD05	37.237,00
Agente de Saneamento, Auxiliar de Enferma	CE01	27.976,00
gem, Coletor de Lixo, Fiscal de Obras.	CE02	30.773,00
	CE03	33.850,00
	CE04	37.235,00
	CE05	40.958,00
Encarregado da Biblioteca, Encarregado da	CF01	31.070,00
Limpeza Pública, Professor Pré-Primário, =	CF02	34.178,00
Encarregado Água e Esgôto.	CF03	37.596,00
	CF04	41.356,00
	CF05	45.491,00
Almoxarife, Carpinteiro, Eletricista, En-	CG01	32.571,00
canador, Lavador, Mecânico, Motorista, O-	CG02	35.828,00
perador de Máquinas, Pedreiro, Pintor, -=	CG03	39.411,00

# Prefeitura Municipal de Borebi

RUA 12 DE OUTUBRO Nº 549 — FONE: (0142) 671161 — BOREBI — SÃO PAULO

— CGC Nº 54724802/0001-73 —

“ TRABALHANDO PARA O POVO ”

108

A N E X O I I I

<u>cargo</u>	<u>padrão</u>	
Soldador, Secretário, Técnico Agrícola, Técnico em Edificações e Tratador Água.	CG04	43.352,00
	CG05	47.687,00
Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêu tico, fonoaudiólogo, Orientador Educaci onal, Programador em Computação, Psicó- logo, Nutricionista.	CH01	40.455,00
	CH02	44.498,00
	CH03	48.950,00
	CH04	53.844,00
	CH05	59.229,00
Advogado, Contador, Lançador e Tesourei ro.	CI01	60.680,00
	CI02	66.749,00
	CI03	73.423,00
	CI04	80.764,00
	CI05	88.841,00
Médico, Dentista.	CJ01	81.581,00
	CJ02	89.740,00
	CJ03	98.714,00
	CJ04	108.586,00
	CJ05	119.445,00

Prefeitura do Município de Borebi, 28 de Dezembro  
de 1.993.

ANTONIO CARLOS VAÇA  
Prefeito Municipal